



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 09 de março de 2026.

Ofício nº 016/2026-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

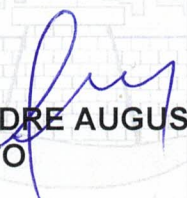


Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 07/2026, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8058/2026, (Projeto de Lei nº 11/2026), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.795, de 07 de março de 2026**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 07 de março de 2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.795, DE 07 DE MARÇO DE 2026.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Rota Gastronômica no Município de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Incentivo à Rota Gastronômica, com a finalidade de promover, fortalecer e desenvolver o setor gastronômico local, reconhecendo sua importância econômica, cultural, turística e social.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Rota Gastronômica tem como objetivos:

- I - fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município de Franca;
- II - valorizar a gastronomia local como expressão cultural e atrativo turístico;
- III - incentivar a formalização, qualificação e modernização dos estabelecimentos do setor gastronômico;
- IV - promover a capacitação e formação de novos profissionais da área;
- V - estimular o associativismo e fortalecer as entidades representativas do setor.

Art. 3º O Programa poderá contemplar estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, confeitarias, food trucks, cozinhas artesanais, padarias, pizzarias e demais empreendimentos gastronômicos regularmente constituídos no Município de Franca.

Art. 4º São ações do Programa Municipal de Incentivo à Rota Gastronômica:

- I - criação de rotas gastronômicas temáticas, por regiões, bairros ou segmentos específicos;
- II - realização de palestras, oficinas, workshops e cursos de capacitação, voltados à formação e qualificação de profissionais do setor;
- III - incentivo à formação de novos profissionais, em parceria com instituições de ensino, entidades de classe e órgãos públicos;
- IV - apoio institucional às associações, cooperativas e entidades representativas do setor gastronômico;
- V - promoção de eventos gastronômicos, festivais, feiras e ações de divulgação;
- VI - estímulo à inovação, sustentabilidade e boas práticas sanitárias e ambientais;
- VII - divulgação das rotas gastronômicas por meio dos canais oficiais do Município.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, escolas técnicas, entidades do Sistema S, associações e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A participação no Programa será voluntária, mediante cadastro e cumprimento dos critérios estabelecidos em regulamento, observadas as normas sanitárias, fiscais e urbanísticas vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de março de 2026.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 07/03/2026
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13